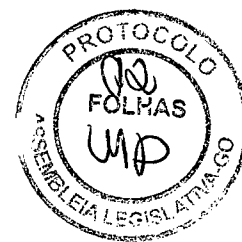




GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS



Ofício Mensagem nº 96 /2018.

Goiânia, 04 de junho de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **JOSÉ ANTÔNIO VITTI**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
Nesta

Senhor Presidente,

Encaminho à apreciação e deliberação dessa ilustre Assembleia Legislativa o incluso projeto de lei que autoriza a aquisição, por doação onerosa do Município de Quirinópolis, do imóvel especificado no art. 1º do projeto, localizado no mesmo Município, e dá outras providências.

A doação do imóvel em questão, conforme Lei Municipal nº 3.249, de 09 de outubro de 2017, e Decreto Municipal nº 12.518, de 20 de novembro de 2017, destina-se exclusivamente à construção, implantação e ao início de atividades da nova sede do 13º Núcleo Regional de Polícia Técnico-Científica, no prazo de 03 (três) anos, e não poderá ser cedido, locado, alienado e dado em garantia ou a qualquer título.

Conforme o Laudo de Avaliação nº 238/2018, emitido pela Gerência Especial de Vistoria e Avaliação de Imóveis da Superintendência de Patrimônio do Estado, da SEGPLAN, inserto nos autos nº 201700016001809 em trâmite na Casa Civil, o bem em comento está avaliado em R\$ 18.508,67 (dezoito mil, quinhentos e oito reais e sessenta e sete centavos).



GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS

As Secretarias da Segurança Pública e de Gestão e Planejamento, por seus Titulares, manifestaram-se pela conveniência e oportunidade da doação.

Com essas razões e na expectativa da aprovação pelos ilustres parlamentares do anexo projeto de lei, solicito, para sua tramitação, o regime de urgência previsto no art. 22 da Constituição Estadual.

Renovo a Vossa Excelência e a seus dignos pares protestos de apreço e consideração.

José Eliton de Figueiredo Júnior
Governador do Estado



LEI Nº

, DE

DE

DE 2018.

Autoriza a aquisição, por doação onerosa do Município de Quirinópolis, do imóvel urbano que especifica e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos dos arts. 10, inciso XI, da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a adquirir para o Estado de Goiás, por doação onerosa do Município de Quirinópolis (GO), pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça dos Três Poderes, nº 88, Centro, CEP 75860-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.056.737/0001-51, devidamente autorizada pela Lei municipal nº 3.249, de 09 de outubro de 2017, e Decreto nº 12.518, de 20 de novembro de 2017, o lote de terreno com área de 4.029,23m², Parte da Área Verde, Portal do Lago, Perímetro Urbano do Município, Matrícula nº 28.523 do Cartório de Registro Geral de Imóveis da Comarca, com os seguintes limites e confrontações: "Frente para a Rua do Hibisco, em 55,01m; frente para a Rua do Juazeiro, em 60,00m; frente para a Rua do Manacá, em 60,00m; pelo fundo, dividindo com a área remanescente, em 68,46m; chanfro: dividindo com a Rua do Hibisco e Rua do Juazeiro, em 8,54m; chanfro: dividindo com a Rua do Hibisco e Rua do Manacá, em 8,61m".

Art. 2º A doação do imóvel destina-se especificamente à instalação implantação e ao início de atividades da sede do 13º Núcleo Regional de Polícia Técnico-Científica, no prazo de 03 (três) anos, não podendo o bem ser cedido, locado, alienado e dado em garantia ou a qualquer título.

Art. 3º A doação será formalizada com cláusula de reversão ao patrimônio do Município em caso de descumprimento do encargo estabelecido para o imóvel.

Art. 4º O imóvel descrito e caracterizado no art. 1º está avaliado em R\$ 18.508,67 (dezoito mil, quinhentos e oito reais e sessenta e sete centavos), conforme o Laudo de Avaliação nº 238/2018, emitido pela Gerência de Vistoria e



Avaliação de Imóveis da Superintendência de Patrimônio do Estado, da Secretaria de Gestão e Planejamento.

Art. 5º Compete ao Procurador-Geral do Estado, nos termos do art. 5º, inciso XII, da Lei Complementar nº 58, de 04 de julho de 2006, a apreciação da minuta da escritura pública de doação do imóvel ao Estado de Goiás.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia,
de 2018, 130º da República.

À PUBLICAÇÃO E POSTERIOR-
MENTE, À COMISSÃO DE CONS-
TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.
Em 06 / 06 / 2018
1º Secretário



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ESTADO DE GOIÁS

A CASA DO POVO

PROCESSO LEGISLATIVO

Nº 2018002446

Data Autuação: 04/06/2018

Nº Ofício MSG: 96-G

Origem: GOVERNADORIA DO ESTADO DE GOIÁS

Autor: GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS

Tipo: PROJETO

Subtipo: LEI ORDINÁRIA

Assunto:

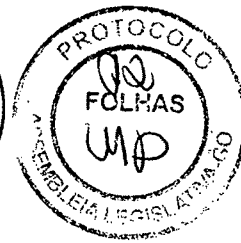
AUTORIZA A AQUISIÇÃO, POR DOAÇÃO ONEROSA DO MUNICÍPIO DE QUIRINÓPOLIS, DO IMÓVEL URBANO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



2018002446



GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS



Ofício Mensagem nº 96 /2018.

Goiânia, 04 de junho de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **JOSÉ ANTÔNIO VITTI**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
Nesta

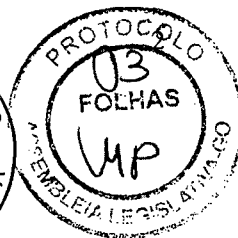
Senhor Presidente,

Encaminho à apreciação e deliberação dessa ilustre Assembleia Legislativa o incluso projeto de lei que autoriza a aquisição, por doação onerosa do Município de Quirinópolis, do imóvel especificado no art. 1º do projeto, localizado no mesmo Município, e dá outras providências.

A doação do imóvel em questão, conforme Lei Municipal nº 3.249, de 09 de outubro de 2017, e Decreto Municipal nº 12.518, de 20 de novembro de 2017, destina-se exclusivamente à construção, implantação e ao início de atividades da nova sede do 13º Núcleo Regional de Polícia Técnico-Científica, no prazo de 03 (três) anos, e não poderá ser cedido, locado, alienado e dado em garantia ou a qualquer título.

Conforme o Laudo de Avaliação nº 238/2018, emitido pela Gerência Especial de Vistoria e Avaliação de Imóveis da Superintendência de Patrimônio do Estado, da SEGPLAN, inserto nos autos nº 201700016001809 em trâmite na Casa Civil, o bem em comento está avaliado em R\$ 18.508,67 (dezoito mil, quinhentos e oito reais e sessenta e sete centavos).

✓

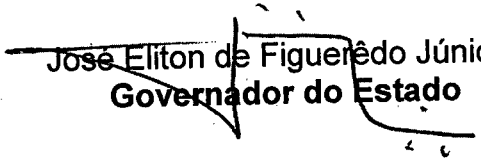


GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS

As Secretarias da Segurança Pública e de Gestão e Planejamento, por seus Titulares, manifestaram-se pela conveniência e oportunidade da doação.

Com essas razões e na expectativa da aprovação pelos ilustres parlamentares do anexo projeto de lei, solicito, para sua tramitação, o regime de urgência previsto no art. 22 da Constituição Estadual.

Renovo a Vossa Excelência e a seus dignos pares protestos de apreço e consideração.


José Eliton de Figueiredo Júnior
Governador do Estado



LEI Nº

, DE

DE

DE 2018.

Autoriza a aquisição, por doação onerosa do Município de Quirinópolis, do imóvel urbano que especifica e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos dos arts. 10, inciso XI, da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a adquirir para o Estado de Goiás, por doação onerosa do Município de Quirinópolis (GO), pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça dos Três Poderes, nº 88, Centro, CEP 75860-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.056.737/0001-51, devidamente autorizada pela Lei municipal nº 3.249, de 09 de outubro de 2017, e Decreto nº 12.518, de 20 de novembro de 2017, o lote de terreno com área de 4.029,23m², Parte da Área Verde, Portal do Lago, Perímetro Urbano do Município, Matrícula nº 28.523 do Cartório de Registro Geral de Imóveis da Comarca, com os seguintes limites e confrontações: "Frente para a Rua do Hibisco, em 55,01m; frente para a Rua do Juazeiro, em 60,00m; frente para a Rua do Manacá, em 60,00m; pelo fundo, dividindo com a área remanescente, em 68,46m; chanfro: dividindo com a Rua do Hibisco e Rua do Juazeiro, em 8,54m; chanfro: dividindo com a Rua do Hibisco e Rua do Manacá, em 8,61m".

Art. 2º A doação do imóvel destina-se especificamente à instalação implantação e ao início de atividades da sede do 13º Núcleo Regional de Polícia Técnico-Científica, no prazo de 03 (três) anos, não podendo o bem ser cedido, locado, alienado e dado em garantia ou a qualquer título.

Art. 3º A doação será formalizada com cláusula de reversão ao patrimônio do Município em caso de descumprimento do encargo estabelecido para o imóvel.

Art. 4º O imóvel descrito e caracterizado no art. 1º está avaliado em R\$ 18.508,67 (dezoito mil, quinhentos e oito reais e sessenta e sete centavos), conforme o Laudo de Avaliação nº 238/2018, emitido pela Gerência de Vistoria e



Avaliação de Imóveis da Superintendência de Patrimônio do Estado, da Secretaria de Gestão e Planejamento.

Art. 5º Compete ao Procurador-Geral do Estado, nos termos do art. 5º, inciso XII, da Lei Complementar nº 58, de 04 de julho de 2006, a apreciação da minuta da escritura pública de doação do imóvel ao Estado de Goiás.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia,
de de 2018, 130º da República.

À PUBLICAÇÃO E POSTERIOR-
MENTE, À COMISSÃO DE CONS-
TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,
Em 06 / 06 / 2018
1º Secretário